



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026 de autoria do vereador VERGILIO MARCOS FURLAN CAMATA que: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA NOS EVENTOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária 13/2026, de autoria do vereador VERGILIO MARCOS FURLAN CAMATA que: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA NOS EVENTOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com os autos vieram a Justificativa.
É o Relatório

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras "a" "b", inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 13/2026, de autoria do vereador VERGILIO MARCOS FURLAN CAMATA que: "DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA NOS EVENTOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:
I - Legislar sobre assunto de interesse local;
Art. 8º - Compete ao Município:
I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis cabe a qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 13/2026 em que: "DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA NOS EVENTOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Comissões em 24 de fevereiro de 2026.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no dia 24 de fevereiro de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária: 13/2026 em que: "DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA NOS EVENTOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 24 de fevereiro de 2026.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003900350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 25/02/2026 13:25

Checksum: **BDE75F606CBC215974E954BAA21F04BB7D3204BF60ED4206805AAC7970EDDAEA**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 25/02/2026 13:31

Checksum: **02BE176B3277BB55B0B374A60A34AD572AA6B8493C995DFB8C294518494BEF6E**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 25/02/2026 13:55

Checksum: **4A33A644598C395CFFF276CEDE76974A95D8AFDF2D48F227ABF1CCE9671BC85B**

